

de 1999, para continuidade da operação da UTE PIRATINI, Usina Termoeletrica de Resíduos Florestais, pela empresa Piratini Energia S/A, que se encontra em operação desde 26 de janeiro de 2003, dentro do Programa Municipal de Incentivos à Instalação e Ampliação de Industrias, com base nas leis n°s 197, de 06 de setembro de 1993; 301, de 04 de abril de 1995 e 221, de 24 de abril de 2000.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Uma fração de terras de campo, com a área superficial de 3,76769 ha, dentro de uma área maior de 865,884m², situada no 4° subdistrito deste município de Piratini, lugar denominado "Serra do Barroço" dividindo-se por uma sanga com Antônio Meireles por onde anteriormente dividia-se com Silvério Gonçalves Meireles e como o Arroio Barroço, devidamente cadastrada no INCRA sob o n° 863.050.052.639.7 e registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Piratini sob o n° R-1/8489, fls02 v°, do livro n° 02, conforme planta (Doc. 01) e memorial descritivo (Doc. 02), ambos em anexo ao presente, que ora rubricadas pelas partes passam a integrar o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A Cláusula Terceira – Do Prazo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica prorrogado o prazo do presente contrato pelo período de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Aditivo."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DA FINALIDADE

A Cláusula Quarta – Da Finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente contrato tem por finalidade a continuidade da operação da Usina Termoeletrica de Resíduos Florestais por parte da Concessionária, e conseqüentemente, a manutenção de empregos no Município."

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTINUIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, não conflitantes com este Aditivo.

FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Piratini para dirimirem eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forme, juntamente com as testemunhas legais e instrumentárias.

Piratini, 22 de setembro de 2015.

Vilso Agnelo
Prefeito Municipal de Piratini

José Romero Pinto do Rêgo
Piratini Energia S.A. Diretor

Luciana Alexandre Koblitz
Piratini Energia S.A. Diretora